



CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DISCAGEM ABREVIADA

Por este instrumento, em que fazem parte de um lado, **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1.376, São Paulo – Capital, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nos setores 31,32 e 34 da região III do PGO, doravante denominada **VIVO** e, de outro lado, o **Assinante**, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições na forma e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento particular de contrato tem por objeto a adesão pelo Assinante à Prestação, Utilização e Comodidade (**PUC**) denominada **Discagem Abreviada**, que permite a realização de uma chamada por meio de toque de apenas duas teclas do aparelho telefônico, conforme aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.2 A prestação desta **PUC** está sujeita à disponibilidade técnica das centrais telefônicas que atendem os Assinantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Este contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se na data da adesão do Assinante à **PUC**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Pela utilização da **PUC** o Assinante pagará para a **VIVO** um valor mensal (mensalidade), conforme tabela de preços que está disponível no site www.vivo.com.br e na Central de Atendimento da **VIVO**.

3.2 O valor mensal correspondente à **PUC**, objeto do presente Contrato, será lançado na Nota Fiscal Fatura de Serviço de Telecomunicações (NFFST) do terminal indicado pelo Assinante, quando da Adesão.

4. CLAÚSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Os valores relativos ao presente contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, ou no menor período permitido por lei, levando-se em conta a data-base de 1º de junho de 2005.

4.2 O reajuste a que se refere a cláusula 4.1 supra dar-se-á pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (“IST”). Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será empregado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação pela **VIVO**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

5.1 Caso o **Assinante** venha a contestar preços ou chamadas constantes nos documentos de cobrança, a **VIVO** seguirá os seguintes procedimentos:



5.1.1 O **Assinante** tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **VIVO**, por correspondência, por meio da Central de Relacionamento ou ainda pessoalmente, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos, sem prejuízo de outras medidas previstas na Lei nº. 9.472, de 1997, e nos Regulamentos editados pela ANATEL.

5.1.2 Esta contestação poderá ser feita por correspondência, telefone ou pessoalmente.

5.1.3 Os valores contestados reconhecidos como procedentes serão devolvidos ao **Assinante**, caso este já os tenha pagado, no documento de cobrança subsequente ou, ainda, em conta corrente de titularidade do **CONTRATANTE**. Em caso de improcedência, se o valor não tiver sido pago pelo Assinante, será debitado em documento de cobrança futuro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

6.1 O não pagamento da Nota Fiscal Fatura de Serviço de Telecomunicações relativa ao objeto deste Contrato até a data de seu vencimento sujeitará o Assinante às seguintes sanções:

6.1.1 Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, a partir do dia seguinte ao do vencimento, todos incidentes sobre o valor total devido.

6.1.2 Após 30 (trinta) dias da inadimplência, a suspensão da **PUC**.

6.1.3 Após 30 (trinta) dias da suspensão, o cancelamento da **PUC**, com a consequente rescisão deste Contrato.

6.2 Quando o atraso no pagamento do preço mensal da **PUC** for superior a 12 (doze) meses, além de encargos de multa e juros, deverá ser acrescida aos valores devidos a atualização monetária com base na variação do IST, ou ainda na sua falta ou extinção, por qualquer outro índice que reflita a variação do período, até a data da efetiva liquidação do débito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME TRIBUTÁRIO

7.1 Todos os tributos incidentes sobre a **PUC** objeto deste Contrato já estão inclusos no Preço estabelecido. Serão automaticamente acrescidos aos valores cobrados pela **PUC** os valores relativos à criação de qualquer tributo que venha a incidir sobre a **PUC** objeto deste Contrato, ou alteração das alíquotas dos tributos atualmente incidentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA VIVO

8.1 Promover suporte técnico, 24 (vinte e quatro) horas/dia, durante 7 (sete) dias por semana, para atendimento às solicitações de manutenção.

8.2 Informar o Assinante, desde que tenha conhecimento prévio, de qualquer evento que possa interromper ou comprometer o serviço.

8.3 Assegurar o direito do Assinante de ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a **PUC**.



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

9.1 Efetuar os pagamentos dos valores relativos ao uso da **PUC**, dentro do prazo de vencimento.

9.2 Manter a infra-estrutura interna necessária, como rede interna e aparelho telefônico aptos a utilizarem a **PUC** objeto do presente Contrato.

9.3 Utilizar a **PUC** de acordo a regulamentação e legislação aplicável, bem como nos termos e limites do descritivo informado pela **VIVO**.

9.4 Utilizar adequadamente a **PUC**, sendo considerado, como uso inadequado da **PUC**, para fins deste item, a prática, pelo assinante, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente Contrato, especialmente:

9.4.1 Alterar quaisquer configurações e características técnicas da **PUC** e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **VIVO** que o suportam durante a vigência deste Contrato, sem prévia e expressa concordância por escrito da **VIVO**.

9.4.2 Utilizar a **PUC** fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste Contrato e no documento anexo, observando a legislação e a regulamentação vigentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA PUC E DO CONTRATO

10.1 O presente instrumento poderá ser extinto por meio de denúncia, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.

10.2 A extinção contratual em virtude de denúncia não prejudicará a cobrança dos serviços prestados durante o período relativo ao aviso prévio citado em 10.1

10.3 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.3.1 Descumprimento por qualquer das partes de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.3.2 Por qualquer motivo, se ocorrer a extinção ou for cancelado o contrato de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado utilizado para a fruição da **PUC**.

10.3.3 Qualquer disposição legal, regulamentar ou normativa que impeça a prestação da **PUC**.

10.3.4 Transferência de assinatura.

10.3.5 Mudança de endereço, no caso de indisponibilidade técnica no endereço de destino.

10.4 Excluem-se das hipóteses de rescisão contratual:

10.4.1 Substituição do número da linha telefônica;



10.4.2 Desligamento temporário da linha telefônica a pedido do Assinante.

10.5 Caso esta **PUC** venha a ser extinta pela **VIVO**, esta deverá comunicar ao Assinante sobre a aludida extinção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre respeitando o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência da própria **PUC**, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

10.5.1 Na hipótese prevista em 10.5, acima, o presente contrato estará automaticamente extinto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A **VIVO** se reserva o direito de não aceitar a adesão à **PUC** objeto deste Contrato de Assinantes inadimplentes, ainda que esta condição de inadimplência seja constatada em momento posterior ao do cadastramento.

11.2 As informações relacionadas ao presente Contrato deverão preferencialmente ser esclarecidas por intermédio do telefone 10315 e/ou no site www.vivo.com.br.

11.3 A desistência ou omissão de uma das partes em exigir o cumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das partes à outra, não implica qualquer renúncia de direito, nem deverá desobrigar, exonerar ou de alguma forma afetar ou prejudicar o direito da parte que, a qualquer tempo exigir o cumprimento de cláusula ou condição fixada neste contrato.

11.4 O assinante deverá indenizar a **VIVO** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado da **PUC**.

11.5 As condições previstas no Plano Básico do STFC serão aplicadas subsidiariamente às eventuais questões que não estejam disciplinadas neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem de comum acordo o Foro do domicílio do Assinante para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato.

Este documento encontra-se registrado no ___º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, sob o no. _____, em 01/07/2013.